

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003574****DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 263/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua do Cerrado, Qd. 28, Lt. 7, Jardim Marques de Abreu, em Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 8º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ IDEB, fls. 03/08;
- ✓ Resolução, fls. 09/11;
- ✓ Certidões negativas, certificados e currículos dos gestores, fls. 12/29;
- ✓ Quadro resumo do censo escolar, fls. 30/32;
- ✓ Situação do aluno, fl. 33/35;
- ✓ Calendário escolar, fl. 36;
- ✓ Boletim de ocorrência de incêndio, fls. 37/41;
- ✓ Ofício, fl. 42;
- ✓ Parecer, fls. 43/46;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 47/48;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 51/52;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 53/126;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 127/151;
- ✓ IDEB, fls. 152/153;
- ✓ SAEGO, fl. 154/161;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 162/257

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003574**

**DE: 23/11/2016**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 258/263;
- ✓ Matriz curricular, fls. 264/269;
- ✓ Planos de aula, fl. 270;
- ✓ Planos de ação, fls. 271/274;
- ✓ Calendário escolar, fl. 275;
- ✓ Matriz curricular, fls. 276/285;
- ✓ Estrutura física, fls. 286/291;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 292/348;
- ✓ Regimento escolar, fls. 349/383;
- ✓ Propostas de ação de melhoria, fls. 384/388;
- ✓ Ofício situação da biblioteca, laboratório de informática, ciências, biologia, química, física, quadra de esportes e acervo em razão do incêndio ocorrido, fls. 389/390;
- ✓ Censo escolar, fls. 391/403;
- ✓ Boletim de ocorrência de incêndio, fls. 404/406;
- ✓ Relatório de vistoria de levante de risco, fls. 407/412;
- ✓ Vigilância sanitária, fl. 413;
- ✓ Ofício incêndio na escola, fl. 414;
- ✓ Boletim de ocorrência, fl. 415/418;
- ✓ Última aquisição de livros para biblioteca, fls. 419/420;
- ✓ Laudo técnico, fls. 421/422;
- ✓ Ofício situação da biblioteca, laboratório de informática, ciências, biologia, química, física, quadra de esportes e acervo em razão do incêndio ocorrido, fls. 423;
- ✓ Numero de alunos por sala, fls. 424/425;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 426/427;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003574****DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ IDEB, fls. 428;
- ✓ Educacenso, fls. 429/430;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 431/440;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 441/490;
- ✓ Regimento escolar, fls. 491/525;
- ✓ Quantidade de livros, fl. 526;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 527;
- ✓ Ofício, fl. 528/530.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh, obteve a validação, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa e autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 645/2014, com vigência de até 31/12/2016. Nessa oportunidade o Colégio solicita a renovação da autorização do ensino fundamental do 8º ao 9º ano e do ensino médio conforme ofício anexado na folha 529. O Colégio parou de oferecer o ensino fundamental 6º e 7º ano e educação de jovens e adultos/EJA pelo reordenamento da rede realizada pela Secretaria de Educação, conforme ofício anexado na folha 530.

O Colégio sofreu um incêndio em dezembro de 2014 e outro em abril de 2016 que consumiu pastas de documentação de alunos, parte documentação do colégio, todos os laboratórios, biblioteca, parte do acervo bibliográfico e outras partes da infraestrutura.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003574****DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

1. Não conta com quadra de esportes.
2. O Colégio não possui biblioteca nesse momento devido ao incêndio. Recentemente o Colégio recebeu doações de 4900 livros que ficam armazenados juntamente com os livros que restaram do incêndio na mesma sala que funciona a secretaria
3. 06 dos 27 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquelas em que são licenciados.
4. Das 25 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 47º que trata da suspensão do aluno por 3 dias consecutivos e Art. 50º que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. O IDEB observado em 2015 foi de 5.1 e a meta projetada foi de 4.0. Folha 428.
7. O Colégio relata que foi prometido pela Secretaria de Educação a construção de um novo prédio escolar.

**3. Voto**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003574

DE: 23/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua do Cerrado, Qd. 28, Lt. 7, Jardim Marques de Abreu, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 8º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Adequar** o art. 47º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011,

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003574

DE: 23/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar:

Diretrizes de Convivência Social:

*“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Adequar o art. 50º, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003574

DE: 23/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

*Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003574****DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva****ASSUNTO: Renovação**

*tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.**

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>269/2017</i>
GOIÂNIA, <i>28</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>